

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
	06					Serviços externos — Embaixadas			
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	4 950	—	(b) e (e)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	1 100	—	(b)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	—	28 740	(b) e (c)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	27 140	—	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas	—	3 750	(e)
	07					Serviços externos — Consulados			
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	49	—	(e)
				10.03		Outras prestações directas	—	49	(e)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	4 050	—	(b) e (e)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	300	—	(b)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	—	6 982	(b) e (e)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	5 382	—	(c)
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:			
				31.00	B	Outras despesas	—	3 750	(e)
				47.00		Investimentos — Edifícios	—	450	(d)
	08					Missão Permanente de Portugal junto da ONU			
				04.00		Alimentação e alojamento	27	—	(e)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	25	—	(e)
				10.03		Outras prestações directas	—	52	(e)
	10					Missão Permanente de Portugal em Genebra			
				04.00		Alimentação e alojamento	—	60	(e)
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
				10.01		Abono de família	60	—	(e)
	13					Missão Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa			
				47.00		Investimentos — Edifícios	450	—	(d)
	15					Representação Permanente de Portugal junto da CEE			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.20		Pessoal em qualquer outra situação	4 000	—	(e)
				11.00		Contribuições para instituições — Previdência Social..	—	4 000	(e)
						<i>Soma do capítulo 02</i>	<i>58 347</i>	<i>58 347</i>	
						<i>Total das transferências</i>	<i>58 412</i>	<i>58 412</i>	

(a) Despacho ministerial de 22 de Julho de 1988. Acordo de 18 de Agosto de 1988.

(b) Despacho ministerial de 22 de Julho de 1988.

(c) Despacho ministerial de 28 de Julho de 1988.

(d) Despacho ministerial de 10 de Agosto de 1988.

(e) Despacho ministerial de 7 de Julho de 1988.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Fevereiro de 1989. — O Director, *J. M. Pereira Mendes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 185/89

de 6 de Março

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura,
Pescas e Alimentação, ao abrigo do artigo 9.º do

Decreto-Lei n.º 96/87, de 4 de Março, que os n.ºs 6.º
e 8.º da Portaria n.º 195/88, de 25 de Março, passem
a ter a seguinte redacção:

6.º — 1 — As ajudas a conceder os beneficiá-
rios deste Programa serão de 45 % para os pro-
jectos integrados em zonas não desfavorecidas e
de 55 % nas zonas desfavorecidas, delimitadas ao
abrigo da Directiva n.º 75/268/CEE.

2 — As percentagens referidas no ponto anterior
são majoradas de 25 % no caso de os agricultores

beneficiários se enquadrarem no regime de jovem agricultor, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro.

8.º — 1 — O subsídio máximo a conceder por exploração agrícola é de 15 000 contos e a área a beneficiar, por projecto, não poderá exceder os 400 ha.

2 — O limite referido no ponto anterior, quanto ao montante de subsídio a conceder, pode, no caso de explorações associadas, ser multiplicado pelo número dessas explorações, não podendo, no entanto, o resultado exceder os 45 000 contos.

Para efeitos do disposto neste ponto, a exploração agrícola abrange as fracções dela autonomizadas e individualmente geridas.

3 — Não têm acesso às ajudas previstas neste número as explorações agrícolas que sejam abastecidas por redes colectivas de irrigação.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 17 de Fevereiro de 1989.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo			
						Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
			8.01.0	01.42	A	Outro pessoal	-	416	(a)
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	198	(b)
		02				Comissão de Aplicação de Colmas em Matéria Económica			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	107	(c)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	18	(c)
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria ...	-	10	(d)
				27.00		Bens não duradouros — Outros	-	30	(d)
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	40	-	(d)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
				44.09	X	Remuneração extraordinária	125	-	(c)
		03				Gabinete dos Assuntos Comunitários			
			8.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	350	(e)
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	839	(e)
	02					Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Interno			
		01				Gabinete			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	314	-	(a) e (f)
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
				01.42	A	Outro pessoal	-	75	(a)